



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 57 /2024

Maceió, 26 de maio de 2024.

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 317/2023 que “*Dispõe sobre a criação do Programa ‘Escola Mais Segura’ nas Escolas Públicas Estaduais e autoriza a atuação dos agentes da Segurança Pública, Policiais Militares, Cíveis e Penais de folga ou aposentados para a realização de segurança armada, mediante remuneração, e dá outras providências.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 317/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O prospecto legislativo, ao criar um regime jurídico funcional a ser destinado aos servidores públicos da área da segurança, de folga e aposentados, versa, sobre servidores e serviços públicos e incorre em vício de inconstitucionalidade formal, ao violar o disposto nas alíneas *b* e *c* do inciso II do § 1º do art. 86 da Constituição Estadual.

Além disso, ao instituir a possibilidade de atuação de servidores aposentados em funções públicas, a norma proposta também viola a cláusula constitucional do concurso, prevista no inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Isto porque, se a aposentadoria do servidor opera a vacância do cargo público então ocupado, seu retorno à função pública só pode se dar por meio das hipóteses constitucionais de investidura, sendo a regra o concurso público.

Ao final, importante frisar também a necessidade de veto por contrariedade ao interesse público, vez que o serviço público objeto do projeto aprovado já é prestado pelo Estado de Alagoas por meio do Serviço Voluntário Remunerado – SRV no programa Força Tarefa e no Programa Ronda no Bairro, pelo Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD, que atua nas unidades educacionais, levando informação relevante às crianças e aos adolescentes, bem como pelo Batalhão Escolar da Polícia Militar de Alagoas, por meio da proteção preventiva com rondas seguras nas escolas em Maceió.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 317/2023, por **inconstitucionalidade formal e contrariedade do interesse público**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual

NESTA

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTÓCOLO GERAL 940/2024
Data: 30/04/2024 - Horário: 12:18
Legislativo